



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

LEI Nº.399/2007

EMENTA: Da autonomia gerencial ao Clube Municipal dos Tamarindos e outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Amaraji, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica transformado em Autarquia Municipal, o Clube Municipal dos Tamarindos, dotada de personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Amaraji - PE, vinculado ao Chefe do Poder Executivo.

§1º O Clube Municipal dos Tamarindos integra a administração pública indireta do Município, como órgão de execução, de primeiro nível hierárquico, com autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional, dentro dos limites previstos nesta Lei.

§2º Para os efeitos de aplicação desta Lei a expressão "Autarquia Municipal Clube Municipal dos Tamarindos", "Autarquia" e "Clube Municipal dos Tamarindos" se equivalem.

Art. 2º O Clube Municipal dos Tamarindos, é órgão municipal que compõe a estrutura administrativa do Município de Amaraji - PE.

Art. 3º O Clube Municipal dos Tamarindos terá direção autônoma por parte de uma Diretoria, a qual não será, a qualquer título, remunerada por tal atividade e será fiscalizada por um Conselho Fiscal.

Art. 4º A Diretoria, será composta de um(a) Diretor(a), um Vice-diretor(a), um Tesoureiro(a), e um Secretário(a), escolhidos em eleição direta específica, para um mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução, dentre os indicados do Poder Executivo, Poder Legislativo, Servidores Públicos Municipais, Clubes e ou Agremiações culturais locais, na seguinte proporção:

- I - Poder Executivo: 03 (três) indicados;
- II - Poder Legislativo: 01 (um) indicado;
- III - Servidores Públicos Municipais: 02 (dois) indicados;
- IV - Clubes e Agremiações culturais: 02 (dois) indicados.

§ 1º Em caso de empate na eleição, decide o Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os indicados que não participarem da Diretoria, automaticamente formarão o Conselho Fiscal.

- Confira-se
- Arguente-se
29/11/07



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

Art. 5º A Autarquia tem por finalidades o planejamento, a organização, a direção, a coordenação, a execução, a delegação e o controle da prestação dos serviços públicos relativos a lazer, desportos, entretenimento, cultura e socialização no Clube Municipal de Amaraji ou em nome dele prestados.

Art. 6º A execução das finalidades tem por objetivo proporcionar a manutenção das tradições artísticas, sociais e culturais de Amaraji, bem como ao incentivo a novas práticas em tal sentido.

Art. 7º São atribuições da Autarquia:

I - organizar, controlar, fiscalizar e gerenciar eventos em seu espaço físico;
II - gerenciar, implantar e manter calendário anual de atividades;

III - coordenar e dirigir as atividades sociais, culturais, desportivas, entretenimento e de lazer, tanto em seu espaço físico, quanto fora dele;

IV - assessorar o Chefe do Executivo Municipal;

IX - executar, diretamente ou mediante delegação, as atividades pertinentes ao Clube Municipal dos Tamarindos;

X - gerir o clube e as concessões de serviços a ele inerentes;

XI - promover a preservação dos bens, serviços, instalações e equipamentos que integram o patrimônio público municipal e estão sob sua responsabilidade;

XII - firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual e federal, visando à prestação de seus serviços;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º A autonomia administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional da Autarquia, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes a sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, serão exercidos, especialmente, pela capacidade de:

I - Gestão administrativa:

a) organizar o quadro de pessoal necessário ao pleno desempenho das atribuições da Autarquia, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços;

b) normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporária ou não, observada a legislação municipal vigente;

c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

- d) zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e, se for necessário, encaminhar para o Departamento de Pessoal Municipal os casos a serem apurados;
- e) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;
- f) realizar os procedimentos referentes a contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, atendendo os dispositivos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação correlata;
- g) estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos.

II - Gestão orçamentária, financeira e patrimonial:

- a) elaborar, participativamente, a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;
- b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio ou quaisquer outros instrumentos congêneres;
- c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidos pela Administração Direta.

Art. 7º Compete ao Diretor do Clube Municipal dos Tamarindos:

- I - representar o Clube ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II - apresentar ao Conselho de Fiscal a proposta de orçamento anual, que aprovada será remetida ao Chefe do Executivo Municipal;
- III - aprovar a outorga, cessão, transferência e cassação de permissão, autorização ou contratação;
- IV - praticar atos de administração de pessoal no âmbito do Clube Municipal dos Tamarindos, aplicar penalidades disciplinares e ainda, delegar, no todo ou em parte, quaisquer dessas atribuições;
- V - coordenar e supervisionar os trabalhos do Clube, podendo delegar a qualquer dos integrantes da Diretoria as atribuições de sua competência;
- VI - assinar todos os documentos que obriguem ao Clube, inclusive cheques, podendo constituir procuradores, com poderes específicos, vedado o substabelecimento da procuração;



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

VII - promover, por intermédio dos órgãos da Autarquia, os estudos técnicos necessários à captação de recursos externos e supervisionar a sua aplicação;

VIII - autorizar, observada a legislação vigente, a aquisição, empréstimo e aluguel de bens móveis;

IX - autorizar abertura de licitação e homologar-lhe o resultado;

X - representar o Clube na assinatura de convênios, contratos, demais acordos e seus respectivos aditamentos;

XI - emitir portarias e outros atos normativos de sua competência;

XII - designar, na falta ou impedimento ocasional ou temporário de ocupante de cargo comissionado, o substituto deste;

XIII - articular-se com órgãos públicos e privados, visando o conhecimento de planos, programas, projetos e respectivos financiamentos de transporte, tráfego, trânsito e sistema viário;

XIV - propor, *ad referendum* do Conselho Fiscal, para aprovação pelo Chefe do Poder Executivo:

- a) os ajustes e alterações na estrutura organizacional do Clube, criando, extinguindo ou transformando unidades funcionais;
- b) as diretrizes, condições e normas gerais relativas as funções do Clube;
- c) regulamento de prestação por terceiros dos serviços ligados aos objetivos do Clube;
- d) a destinação dos recursos proveniente de Fundo Municipal de Cultura ou congêneres;
- e) a participação de servidores em cursos, visitas técnicas, congressos, seminários ou outros eventos no país ou exterior;

XVI - executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º No prazo de 30 dias da publicação desta Lei, será eleita a primeira Diretoria e Conselho Fiscal, para pronta atuação.

Art. 9º O Conselho Fiscal é órgão de deliberação, controle e fiscalização.

Art. 10 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação de um de seus membros, dirigida à mesma autoridade, e extraordinariamente, pela mesma forma, sempre que necessário.

§1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAÍ

§2º Compete ao Conselho Fiscal:

I - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Clube Municipal dos Tamarindos, dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua constituição;

II - traçar diretrizes para as atividades da Autarquia;

III - orientar o exercício da gestão administrativa, financeira e patrimonial;

IV - apreciar e aprovar anualmente, nos prazos fixados no Regulamento Interno, a proposta orçamentária da Autarquia;

V - acompanhar a execução orçamentária, apreciar e aprovar, nos prazos fixados no Regulamento, a prestação de contas da Autarquia antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo;

VI - mediante proposta do Diretor da Autarquia:

a) encaminhar, no prazo fixado pelo Regimento Interno, o Plano Anual de Trabalho da Autarquia, Plano Plurianual de Investimentos e Plano Diretor de Recursos Humanos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) deliberar sobre incentivos funcionais, com base em critérios de especificidade e complexidade de atribuições, produtividade, qualidade das ações em equipe, local de exercício, carga horária, riscos inerentes à profissão e outros fatores determinados em lei;

c) aprovar programas de desenvolvimento e formação permanente do pessoal técnico, administrativo e de direção da Autarquia;

d) deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais móveis;

e) autorizar, previamente, observada a legislação municipal, a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da TransCon, bem como a constituição de direitos reais sobre eles;

VII - constituir-se em instância recursal de procedimentos administrativos e sanções disciplinares;

VIII - formular sugestões às Diretorias, Assessorias e Divisões, no tocante ao aperfeiçoamento dos serviços da Autarquia.

Art. 11 O patrimônio da Autarquia será formado pelos bens móveis relacionados em livro próprio, pelo imóvel situado a Av. Santo Amaro, S/N, Centro, Amaraí - PE e quaisquer outros que vier a adquirir

Art. 12 Constituem receitas do Clube Municipal dos Tamarindos:



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

I - as de capital;

II - as transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e as advindas de créditos adicionais;

III - as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;

IV - as transferências de receitas, subvenções, doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VI - outras receitas, legalmente constituídas.

Parágrafo único. As receitas de que trata este artigo deverão ser depositados em contas bancárias específicas e somente poderão ser aplicadas para o desempenho dos fins e objetivos da Autarquia.

Art. 13 Constituem Ativos da Autarquia.

I - disponibilidades monetárias em banco e/ou em caixa, oriunda de receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vierem a ser constituídos;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados e adquiridos pela Autarquia,

Art. 14 Constituem passivos da Autarquia as obrigações de qualquer natureza que porventura a mesma venha a assumir para aplicação de suas ações, programas e projetos.

Art. 15 O Quadro de Pessoal da Autarquia será constituído:

I - de servidores detentores de cargo de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público;

II - de servidores públicos cedidos por outros órgãos, por tempo determinado, mediante a celebração de convênios com entidades da administração direta ou indireta do Município, do Estado ou da União;

III - de contratados temporários por excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

Art. 16 Ato do Chefe do Poder Executivo deverá tornar pública a relação nominal de servidores a serem transferidos para o Clube Municipal dos Tamarindos, conforme as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

Art. 17 Ficam assegurados aos servidores transferidos para a Autarquia, nos termos desta Lei, os benefícios a que fazem jus, cabendo ao Poder Executivo o repasse dos recursos necessários ao atendimento da demanda imposta pelo contingente de pessoal da entidade, sem aumento de despesas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 18 A Autarquia poderá ser extinta:

I - mediante lei;

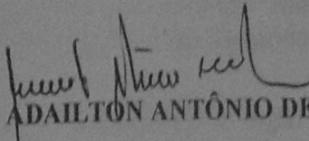
II - mediante decisão judicial;

Parágrafo único O patrimônio apurado na extinção Autarquia será revertido ao patrimônio do Município, na forma da Lei.

Art. 19 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 Revoguem-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, Amaraji - em 22 de novembro de 2007


ADAILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito